Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.623 - MG (2019/0092998-6)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECORRENTE : W S P (PRESO)
ADVOGADO : BRUNO OLIVEIRA ANDRADE - MG108527N
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. NOVO FUNDAMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.

1. As prisões cautelares são medidas de índole excepcional, somente podendo ser decretadas ou mantidas caso demonstrada, com base em elementos concretos dos autos, a efetiva imprescindibilidade da restrição do direito constitucional à liberdade de locomoção.
2. A prisão preventiva do recorrente foi decretada somente em razão da gravidade abstrata do crime de tráfico de drogas.
3. Não cabe ao Tribunal *a quo*, ao ratificar, em *habeas corpus*, a motivação da frágil decisão primeva, agregar novo fundamento para justificar a medida extrema.
4. Recurso em *habeas corpus* provido a fim de revogar a prisão preventiva e determinar que o recorrente aguarde em liberdade o julgamento da ação penal, salvo se por outro motivo estiver preso, ressalvada a possibilidade tanto de nova decretação da prisão cautelar, se concretamente demonstrada sua necessidade, quanto de aplicação de medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, a cargo do Juízo de primeiro grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator